



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 92, de 14 de maio de 2007.

Estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e fixa Áreas de atuação e Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no artigo 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar critérios para distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e fixar Áreas de atuação e Núcleos de acompanhamento de processos criminais e cíveis, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 1º - Os processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, independentemente do órgão competente para julgá-los, se fracionário ou reunido, terão distribuição imediata, automática, aleatória e equitativa aos Subprocuradores-Gerais da República integrantes das áreas de atuação definidas no artigo 2º, ressalvado o disposto no artigo 48, incisos I e II, da LC nº 75/93.

§ 1º - Os processos, segundo a sua natureza, deverão ser distribuídos, respectiva e preferencialmente, observada a vinculação aos Subprocuradores-Gerais da República que se encontrem designados para, junto aos diversos órgãos do Superior Tribunal de Justiça, terem assento nas sessões, representando o Ministério Público Federal.

§ 2º - Na distribuição de processos será observada a prevenção, sempre que ocorrer a conexão ou continência entre os feitos.

§ 3º - No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual substituto, dentro da área de atuação, que funcionará quando e enquanto durar o afastamento do titular. Tratando-se, entretanto, de manifestação submetida a julgamento, os processos deverão ser encaminhados àquele que por último se manifestou nos autos.

§ 4º - A distribuição será suspensa ao Subprocurador-Geral da República em período de férias, licenças médicas ou especiais, ou por qualquer afastamento autorizado ou determinado pela autoridade competente.

§ 5º - No caso de férias ou licença especial, a distribuição será suspensa a partir de 5 (cinco) dias anteriores ao início do afastamento e, nos demais casos, tão logo a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) seja comunicada.

§ 6º - Em casos de afastamentos autorizados “sem ônus” para a instituição, será suspensão, no período, apenas a distribuição de processos com prazo para recurso, que serão compensados posteriormente.

M.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 7º - A devolução de processo à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) para redistribuição deverá ser feita com a máxima urgência, acompanhada de justificativa por escrito.

§ 8º - A compensação deverá seguir-se, sempre que possível, de imediato, à redistribuição.

Art. 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República, com atuação no Superior Tribunal de Justiça, exercem seu ofício nas seguintes áreas:

- I - Área de direito criminal;
- II - Área de direito privado, nesta compreendidos os processos afetos à 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça e os que versem sobre locação predial;
- III - Área de direito público, nesta compreendidos os processos afetos à 1ª Seção, os relacionados com servidores públicos civis e militares, e benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo único - As designações para a atuação nessas áreas são feitas pelo Procurador-Geral da República, atendida opção prévia e escrita do Subprocurador-Geral da República, observado o critério de antiguidade.

Art. 3º - Nas áreas de atuação são fixados 2 (dois) Núcleos de Acompanhamento:

- I - Um, em matéria criminal, para officiar nos processos dessa natureza;
- II - Outro, em Tutela Coletiva, para officiar nas causas de natureza cível, em que o Ministério Público for parte, bem como nas ações populares e de improbidade administrativa.

§ 1º - O Núcleo de Acompanhamento na área criminal será integrado por todos os Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República para officiar na área de direito criminal; o Núcleo de Acompanhamento na área da Tutela Coletiva, será composto por 9 (nove) Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República dentre os que exercem seu ofício nas áreas de direito público e privado, podendo adotar a subdivisão das Câmaras de Coordenação e Revisão (3ª, 4ª, 5ª e 6ª) e da PFDC, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar o Núcleo da Tutela Coletiva, exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo se não houver quem os aceite compor.

§ 3º - Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que officiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os integrantes do Núcleo da Tutela Coletiva elegem o Coordenador a ser designado pelo Procurador-Geral da República.

Art. 4º - Os processos que já têm definição jurídica pacificada e, por tal razão, recebem parecer-padrão não são distribuídos a gabinetes de Subprocuradores-Gerais da República, mas, classificados em setor específico da CRIP, ali recebem, ouvidos os núcleos respectivos, quando for o caso, o parecer-padrão subscrito pelo Coordenador de Distribuição.

Art. 5º - Para assegurar a igualdade numérica na distribuição de processos entre todos os Subprocuradores-Gerais da República será efetivada distribuição complementar de feitos,

independentemente de sua área de atuação.

Art. 6º - Para zelar pela distribuição imediata, automática e eqüitativa dos feitos e para os fins dispostos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, o Procurador-Geral da República designará Coordenador de Distribuição dentre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, observados os nomes presentes em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, competindo-lhe:

- a) supervisionar a distribuição e a classificação dos processos, bem como as atividades relativas aos pareceres-padrão, incumbindo-lhe a assinatura dos pareceres, bem como a elaboração de eventuais recursos ou contra-razões de recurso, em tais processos;
- b) determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;
- c) exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – CRIP, específicos do Superior Tribunal de Justiça;
- d) receber mandados de intimação ao Ministério Público Federal;
- e) realizar reuniões bimestrais com os Subprocuradores-Gerais da República lotados junto ao STJ, com o objetivo de avaliar o procedimento de distribuição e adotar medidas para a agilização do serviço.

Parágrafo único - A função de Coordenador de Distribuição será exercida pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 33/97.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, Presidente

ROBERTO GURGEL

DELZA CURVELLO

MOACIR MORAIS FILHO

MÁRIO JOSÉ GISI

SANDRA CUREAU

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

DEBORAH DUPRAT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 92, de 14 de maio de 2007.

Estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e fixa Áreas de atuação e Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar critérios para distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e fixar Áreas de atuação e Núcleos de acompanhamento de processos criminais e cíveis, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 1º - Os processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, independentemente do órgão competente para julgá-los, se fracionário ou reunido, terão distribuição imediata, automática, aleatória e equitativa aos Subprocuradores-Gerais da República integrantes das áreas de atuação definidas no artigo 2º, ressalvado o disposto no artigo 48, incisos I e II, da LC nº 75/93.

§ 1º - Os processos, segundo a sua natureza, deverão ser distribuídos, respectiva e preferencialmente, observada a vinculação aos Subprocuradores-Gerais da República que se encontrem designados para, junto aos diversos órgãos do Superior Tribunal de Justiça, terem assento nas sessões, representando o Ministério Público Federal.

§ 2º - Na distribuição de processos será observada a prevenção, sempre que ocorrer a conexão ou continência entre os feitos.

§ 3º - No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual substituto, dentro da área de atuação, que funcionará quando e enquanto durar o afastamento do titular. Tratando-se, entretanto, de manifestação submetida a julgamento, os processos deverão ser encaminhados àquele que por último se manifestou nos autos.

§ 4º - A distribuição será suspensa ao Subprocurador-Geral da República em período de férias, licenças médicas ou especiais, ou por qualquer afastamento autorizado ou determinado pela autoridade competente.

§ 5º - No caso de férias ou licença especial, a distribuição será suspensa a partir de 5 (cinco) dias anteriores ao início do afastamento e, nos demais casos, tão logo a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) seja comunicada.

§ 6º - Em casos de afastamentos autorizados “sem ônus” para a instituição, será suspensa, no período, apenas a distribuição de processos com prazo para recurso, que serão compensados posteriormente.

§ 7º - A devolução de processo à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) para redistribuição deverá ser feita com a máxima urgência, acompanhada de justificativa por escrito.

§ 8º - A compensação deverá seguir-se, sempre que possível, de imediato, à redistribuição.

Art. 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República, com atuação no Superior Tribunal de Justiça, exercem seu ofício nas seguintes áreas:

- I - Área de direito criminal;
- II - Área de direito privado, nesta compreendidos os processos afetos à 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça e os que versem sobre locação predial;
- III - Área de direito público, nesta compreendidos os processos afetos à 1ª Seção, os relacionados com servidores públicos civis e militares, e benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo único - As designações para a atuação nessas áreas são feitas pelo Procurador-Geral da República, atendida opção prévia e escrita do Subprocurador-Geral da República, observado o critério de antiguidade.

Art. 3º - Nas áreas de atuação são fixados 2 (dois) Núcleos de Acompanhamento:

- I - Um, em matéria criminal, para officiar nos processos dessa natureza;
- II - Outro, em Tutela Coletiva, para officiar nas causas de natureza cível, em que o Ministério Público for parte, bem como nas ações populares e de improbidade administrativa.

§ 1º - O Núcleo de Acompanhamento na área criminal será integrado por todos os Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República para officiar na área de direito criminal; o Núcleo de Acompanhamento na área da Tutela Coletiva, será composto por 9 (nove) Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República dentre os que exercem seu ofício nas áreas de direito público e privado, podendo adotar a subdivisão das Câmaras de Coordenação e Revisão (3ª, 4ª, 5ª e 6ª) e da PFDC, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar o Núcleo da Tutela Coletiva, exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo se não houver quem os aceite compor.

§ 3º - Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que officiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os integrantes do Núcleo da Tutela Coletiva elegem o Coordenador a ser designado pelo Procurador-Geral da República.

Art. 4º - Os processos que já têm definição jurídica pacificada e, por tal razão, recebem parecer-padrão não são distribuídos a gabinetes de Subprocuradores-Gerais da República, mas, classificados em setor específico da CRIP, ali recebem, ouvidos os núcleos respectivos, quando for o caso, o parecer-padrão subscrito pelo Coordenador de Distribuição.

Art. 5º - Para assegurar a igualdade numérica na distribuição de processos entre todos os Subprocuradores-Gerais da República será efetivada distribuição complementar de feitos,

independentemente de sua área de atuação.

Art. 6º - Para zelar pela distribuição imediata, automática e eqüitativa dos feitos e para os fins dispostos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, o Procurador-Geral da República designará Coordenador de Distribuição dentre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, observados os nomes presentes em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, competindo-lhe:

- a) supervisionar a distribuição e a classificação dos processos, bem como as atividades relativas aos pareceres-padrão, incumbindo-lhe a assinatura dos pareceres, bem como a elaboração de eventuais recursos ou contra-razões de recurso, em tais processos;
- b) determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;
- c) exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – CRIP, específicos do Superior Tribunal de Justiça;
- d) receber mandados de intimação ao Ministério Público Federal;
- e) realizar reuniões bimestrais com os Subprocuradores-Gerais da República lotados junto ao STJ, com o objetivo de avaliar o procedimento de distribuição e adotar medidas para a agilização do serviço.

Parágrafo único - A função de Coordenador de Distribuição será exercida pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 33/97.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, Presidente, ROBERTO GURGEL, DELZA CURVELLO, MOACIR MORAIS FILHO, MÁRIO JOSÉ GISI, SANDRA CUREAU, GILDA PEREIRA DE CARVALHO, MARIA CAETANA CINTRA SANTOS, ALCIDES MARTINS e DEBORAH DUPRAT.

DIVISÃO DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - CCA/SADP

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

FLS. 81 DE 25 / 07 / 2007


Fernando Otávio da Silva Júnior
Técnico Administrativo
Matr. 14407-0